UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
DIRETORIA DE **GESTÃO DE PESSOAS**
COORDENAÇÃO **FINANCEIRA DE PESSOAL**
Avenida NS 15, 109 Norte | 77001-090 | Bloco IV, Sala 104, Reitoria | Palmas-TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/progedep | cfp@uft.edu.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A REMUNERAÇÃO EXTRA-SIAPE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	**CPF:**
Lotação na UFT:	
Cargo:	**Telefone:**
E-mail:	

Responsabilizo-me, nos termos do inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990[1], a fornecer comprovante (s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2011[2], publicada no D.O.U. de 09/11/2011, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

_____, _____/_____/_____ _____

Local dia mês ano Assinatura do declarante

[1]Lei nº 8.112/1990, art. 116º, inciso III:

Art. 116 São deveres do servidor:
(...)
III - observar as normas legais e regulamentares;
(...)

[2]Portaria Normativa nº 2/2011, art. 1º, incisos I a III:

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:
I - no ato da posse;
II - semestralmente, nos meses de abril e outubro; e
III - sempre que houver alteração no valor da remuneração.